

potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e obtida nos autos mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 196, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o projeto técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Jitaúna;

• quadro diretivo

Presidente: José Eduardo Garcia Rodrigues
Vice-Presidente: Marison Souza Barbosa
1º Secretário: Cristiane Corrêa Fatel Brito
2º Secretário: Marta Rocha B. Barbosa
1º Tesoureiro: Marcos Rocha Brito
2º Tesoureiro: Zenilton Pereira Nascimento

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Albino Cajahyba, s/nº, Centro, cidade de Jitaúna, Estado da Bahia;

• coordenadas geográficas

14º01'20" de latitude e 39º53'40" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 197 e 198, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 184 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Jitaúna, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.000.133/99, de 25 de fevereiro de 1999.

Brasília, 6 de fevereiro de 2004. – **Vilma F. Alvarenga**, Relator da Conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2006

(Nº 1.954/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Deoclécio Mendes do Amaral a executar ser- viço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasileira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 3 de novembro de 2004, que autoriza a Fundação Deoclécio Mendes do Amaral a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasileira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 12 de abril de 2006.
– **Aldo Rebelo**, Presidente.

MENSAGEM Nº 221

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos: